

RESOLUÇÃO N° 01, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Conhece de petição em que se requer autorização para elaboração de estudos de projeto de parceria público-privada dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Paulínia, instaura Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA (CONSELHO GESTOR), tendo em vista o disposto no inciso I do § 4° do artigo 21 da Lei municipal n° 2.829, de 16 de outubro de 2006, bem como o deliberado em sua reunião de 16 de OUTUBRO de **2015**,

R E S O L V E :

CONHECER da petição da empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., requerendo autorização para elaboração de estudos de projeto de parceria público-privada dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Paulínia, protocolizada aos **02** de **SETEMBRO** de **2015**;

INSTAURAR PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) a fim de que outros interessados em elaborar estudos iguais ou assemelhados possam manifestar o seu respectivo interesse por meio de petição protocolizada junto à Administração Municipal e dirigida a este Conselho Gestor, franqueando-se inclusive livre acesso ao pedido de autorização apresentada pela empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
- ESTADO DE SÃO PAULO -

FIXAR O PRAZO de quinze dias, a contar do primeiro dia útil da publicação desta Resolução, para que haja a manifestação de outros eventuais interessados;

DETERMINAR que as petições de requerimento de manifestação de interesse deverão observar os seguintes requisitos:

I - segregar os estudos em dois Blocos, sendo:

I.1. - Bloco 1 - composto por estudos que tenham por objeto a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Município de Paulínia; e

I.2. - Bloco 2 - composto pelos estudos institucionais e minutas para a eventual contratação de parceria público-privada para a prestação universal e integral dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Município de Paulínia.

II - apresentar cronograma que preveja a entrega dos estudos dos Blocos I e II no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de publicação da resolução do Conselho Gestor autorizando a elaboração dos estudos.

DIFERIR a análise do mérito da petição apresentada pela empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA para apreciação em conjunto com o de eventuais petições que venham a ser apresentadas, em sessão do Conselho Gestor a ser oportunamente convocada.

Paulínia, 16 de OUTUBRO de 2015.

JOSÉ PAVAN JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR
(artigo 21, § 1º, da Lei municipal nº 2.829/2006)